

## TERMO LIVRE E ESCLARECIDO DE CONSENTIMENTO

# DENERVAÇÃO PERCUTÂNEA DE FACETAS POR INFILTRAÇÃO OU POR RADIOFREQUÊNCIA

TER.ESP.0111/01 Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Por e	este ins	trumento	particular	o (a)	pacie	nte .						
nascid	lo	(a)	/	_/		ou		seu	resp	onsáv	/el	Sr.
(a)					,	de	clara,	para	todos	OS	fins	legais,
especi	ialmente	e do dispo	sto no arti	go 39,	VI, da	Lei 8	3.078/	90 que	dá plena	auto	rização	ao (à)
		istente, D						,	inscrito(a)	no C	RM	
sob o	n°	para	proceder a	s inves	tigaçõe	es nec	cessári	as ao c	liagnóstico	odo s	seu est	ado de
,	,		utar o trata						,			
<b>FACET</b>	TAS POI	R INFILTR	AÇÃO OU∣	POR R	ADIOFR	EQUÉ	ÈNCIA'	',e too	dos os pro	ocedir	mentos	que o
inclue	m, incl	usive ane	stesias ou (	outras	condut	as m	édicas	que t	al tratam	ento	médico	possa
requer	rer, poc	dendo o re	eferido prof	issional	l valer-	se do	auxíl	io de o	utros prof	ission	nais de	saúde.
Declar	a, outro	ossim, que	o referido	(a) mé	dico (a	), ate	endend	lo ao di	sposto no	s arts	. 22° e	34° do
Código	o de Éti	ca Médica	e no art. 9	)° da L€	ei 8.078	3/90	(abaixo	transo	critos) e a	pós a	aprese	ntação
de mé	todos al	lternativos	s, sugeriu o	tratam	ento m	édico	-cirúrg	gico ant	eriorment	e cita	ido, pre	stando
inform	nações (	detalhadas	s sobre o c	liagnóst	tico e	sobre	os p	rocedin	nentos a s	serem	adota	dos no
tratan	nento su	igerido e c	ra autoriza	do, esp	ecialme	ente a	as que	se segu	iem:			

**DEFINIÇÃO:** Este procedimento consiste na injeção de substâncias químicas na raiz nervosa ou na aplicação de radiofregüência, com o objetivo de inutilizar aquela raiz.

### **COMPLICAÇÕES:**

- 1. Infecção superficial e profunda
- 2. Hematoma em ferida operatória
- 3. Diminuição de força em membros inferiores (superiores quando cervical)
- 4. Dormência em pernas (membros superiores quando cervical)
- 5. Alterações urinárias
- 6. Necessidade de reoperação
- 7. 10- Hematoma intra-canal com compressão medular
- 8. 14- Embolia pulmonar
- 9. 15- Trombose venosa profunda

**AMB** - 4.90.40.27-8

CID - M43/M45/M46/M47/M48/M49/M54/G54

#### Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.



## TERMO LIVRE E ESCLARECIDO DE CONSENTIMENTO

## DENERVAÇÃO PERCUTÂNEA DE FACETAS POR INFILTRAÇÃO OU POR RADIOFREQUÊNCIA

TER.ESP.0111/01 Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de	
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente	
Ass. Paciente e/ou Responsável Nome:	Ass. Medico Assistente Nome:	

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.